Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 319 , DE 2023.
(Proponentes: Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/03/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, perante a Secretaria de Finanças, para que na emissão de certidões requeridas por contribuintes não haja menção sobre Taxa de Proteção a Desastres e Taxa de Expediente, ainda que estejam lançados valores a este título.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 27 de março de 2023.

Policial Madril
Vereador / PSC

Justificação:

A presente Indicação visa evitar que na emissão de certidões emitidas pelo município à contribuintes constem eventuais valores relativos à Taxa de Expediente e Taxa de Proteção a Desastres, e também para que seja excluído das certidões emitidas menção sobre referidas taxas.

Isso porque, no que se refere a Taxa de Expediente, cobrada em razão da emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos, o STF firmou entendimento pela sua inconstitucionalidade, e diante disso o próprio Município através do Decreto Municipal 16866/2022 regulamentou procedimento para restituição de valores cobrados indevidos a este título.

No que pertine à Taxa de Proteção a Desastres, também o STF no julgamento do Recurso Extraordinário 643.247 firmou entendimento de "Descabe introduzir no cenário tributário, como obrigação do contribuinte, taxa visando a prevenção e o combate a incêndios", que nada mais é do que a Taxa de Proteção Desastre. De igual forma o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reconheceu a ilegalidade da cobrança de referida taxa, e orientou ao município a devolução de valores cobrados a este título.

Portanto, insistir na cobrança de referidas taxas, ou mesmo fazer inserir em certidões emitidas eventuais débito a este título, ou mesmo a menção a estas taxas, pode trazer prejuízo ao erário público que poderá sofrer ações judicias discutindo situação cuja inconstitucionalidade/ilegalidade, já foram reconhecidas.

Dessa forma, entendemos ser viável e necessária a exclusão da menção a estas taxas em certidões emitidas pelo Município.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA